

DTM-SUP/DER-012-07/11/1983
(2.1)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS,
PROCURADOR CHEFE E CHEFE DE GABINETE

O ENGENHEIRO OSCAR AMADO ZEBALLOS,
SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso
de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de adotar medidas protetoras
para impedir que serviços ainda não concluídos sejam danificados ou perdidos,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - O andamento das obras será orientado
obrigatoriamente no sentido de se concluírem os sub-trechos iniciados, para possibilitar
sua rápida utilização e evitar-se perda de serviços parcialmente executados.

Parágrafo único – Os cronogramas das obras e serviços
deverão ser elaborados de forma a permitir o cumprimento do estipulado no presente
artigo.

Artigo 2º - Na execução de pavimento, as camadas, sujeitas
a danos ocasionados pelo tráfego ou por intempéries, somente serão medidas e pagas
após estarem devidamente protegidas pela camada subsequente.

Artigo 3º - Esta DTM entrará em vigor nesta data, revogadas
as disposições em contrário.

ENGº OSCAR AMADO ZEBALLOS
SUPERINTENDENTE DO DER